



RESOLUÇÃO Nº 203/2022

Altera a Resolução nº 91 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, para alterar atribuições dos órgãos de atuação na Comarca de Fortaleza que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO o art. 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº 06/97, na qual determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução nº 91/2013, com as alterações dadas pela Resolução nº 141/2017, previu que os Defensores Públicos titulares de órgãos de atuação ainda não instalados na Entrância Final ficarão como auxiliares da Coordenadoria das Defensorias da Capital e atuarão, temporariamente, em substituição nos órgãos de atuação cujos titulares estejam afastados, de férias, de licença, exercício de cargo de direção e assessoramento e outros previstos em lei, observando-se a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a não instalação das 19ª, 20ª e 21ª Defensorias Criminais da Comarca de Fortaleza, mesmo passados cinco anos de sua regulamentação e criação;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

CONSIDERANDO a criação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, através da Resolução nº 02/2020, do Pleno do TJCE, e instalado em 22 de julho de 2021; e

CONSIDERANDO a premência de se dotar o Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e Vítimas de Violência – NUAPP de pessoal, a fim de que se promovam melhores condições para a prestação do serviço de acesso à justiça especialmente no sistema prisional,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam modificadas as atribuições da 19ª, 20ª. e 21ª. Defensorias Criminais, para atuação junto às varas de custódia da comarca de Fortaleza e para a defesa do (a) acusado (a) perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da atuação dar-se-á nos seguintes termos:

I – a 19ª Defensoria Criminal passa a ter atribuição para atuar junto à Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE;

II – a 20ª Defensoria Criminal passa a ter atribuição para atuar junto à à Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE;

III – a 21ª Defensoria Criminal passa a ter atribuição para atuar na defesa do (a) acusado (a) perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Art. 2º. As atuais 5ª. e 6ª. Defensorias do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e Vítimas de Violência – NUAPP passam a atuar perante o próprio Núcleo em sua atuação ordinária, judicial e extrajudicial, em atendimentos, peticionamentos, inspeções, vistorias dos presídios de Fortaleza e da região metropolitana e todas as demais ações que se fizerem necessárias à consecução das atribuições do referido Núcleo.

Art. 3º. A atual 3ª. Defensoria do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e Vítimas de Violência – NUAPP terá atribuição perante a “Rede Acolhe”, na assistência às vítimas de



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará



violência.

Art. 4º. O art. 19 da Resolução nº 91/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A substituição a que se refere o art. 11 desta Resolução em relação à 19ª, 20ª e 21ª. Defensorias Criminais da Comarca de Fortaleza dar-se-á do seguinte modo:

I – a 19ª e 20ª Defensorias Criminais substituir-se-ão entre si automaticamente nas hipóteses legais;

II – a 21ª Defensoria Criminal, com atuação perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza substituirá a 2ª Defensoria de Orientação e Assistência do (a) acusado (a), que atua perante o 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, sendo substituída pela 1ª Defensoria de Orientação e Assistência do (a) acusado (a), que atua perante o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza”.

Parágrafo único A 3ª Defensoria do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e Vítimas de Violência – NUAPP, com atribuição perante a “Rede Acolhe”, não participa das substituições automáticas deste Núcleo.

Art. 5º. Ficam modificados os Anexos IV e V, da Resolução nº 91/2013 – CONSUP, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV

Atuações dos Cargos Defensorias

<u>Órgão de Atuação</u>	<u>Atuação</u>
1ª Defensoria do Juizado de Violência Contra a Mulher	1º Juizado de Violência Contra a Mulher
1ª Defensoria de Orientação e Assistência Jurídica	1º Juizado de Violência Contra a Mulher



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

do(a) Acusado(a)	
2ª Defensoria de Orientação e Assistência Jurídica do(a) Acusado(a)	1º Juizado de Violência Contra a Mulher
21ª Defensoria Criminal	2º Juizado de Violência Contra a Mulher (Defesa do(a) Acusado(a))

<u>Órgão de Atuação</u>	<u>Atuação</u>
19ª Defensoria Criminal	Audiências de Custódia
20ª Defensoria Criminal	Audiências de Custódia

<u>Órgão de Atuação</u>	<u>Atuação</u>
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal
3ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal
4ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal
5ª Defensoria Criminal	5ª Vara Criminal
6ª Defensoria Criminal	6ª Vara Criminal
7ª Defensoria Criminal	7ª Vara Criminal
8ª Defensoria Criminal	8ª Vara Criminal
9ª Defensoria Criminal	9ª Vara Criminal
10ª Defensoria Criminal	10ª Vara Criminal
11ª Defensoria Criminal	11ª Vara Criminal
12ª Defensoria Criminal	12ª Vara Criminal
13ª Defensoria Criminal	13ª Vara Criminal
14ª Defensoria Criminal	14ª Vara Criminal
15ª Defensoria Criminal	15ª Vara Criminal
16ª Defensoria Criminal	16ª Vara Criminal
17ª Defensoria Criminal	17ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará



18ª Defensoria Criminal	18ª Vara Criminal
19ª Defensoria Criminal	Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE;
20ª Defensoria Criminal	Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE;
21ª Defensoria Criminal	2º Juizado de Violência Contra a Mulher (Defesa do(a) Acusado(a))

Anexo V

Substituição Automática

Núcleo Local:	Defensorias de Fortaleza
----------------------	---------------------------------

Núcleo Defensorial	Núcleo das Defensorias do Juizado da Violência Contra a Mulher de Fortaleza
	Órgão de Atuação
	1ª Defensoria de Orientação e Assistência do(a) Acusado(a)
	2ª Defensoria de Orientação e Assistência do(a) Acusado(a)
	21ª Defensoria Criminal

Núcleo Defensorial	Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência (NUAPP) de Fortaleza
	Órgão de Atuação
	1ª Defensoria do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará

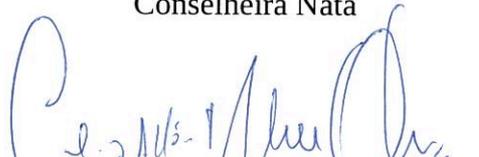
	2a Defensoria do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência
	3a Defensoria do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência (Revogado conforme art. 4º desta resolução)
	4a Defensoria do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência
	5a Defensoria do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência
	6a Defensoria do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência
	7a Defensoria do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência
	8a Defensoria do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2022.


Sâmia Costa Farias Maia
Conselheira Nata


Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará



Kelviane Barros

Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita

Jorge Bheron da Rocha

Jorge Bheron da Rocha

Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior

Francisco Rubens de Lima Júnior

Conselheiro Eleito